



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001- 46 – Rua Delfim Moreira, 62.  
CEP: 37.150-000  
Administração: 2013/2016.

## CONVÊNIO N.º 016/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O  
**MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG** E DE  
OUTRO, A **ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**EXÉRCITO DE SALVAÇÃO – CENTRO INTEGRADO**  
**RECANTO DA ALEGRIA - APROSES.**

O **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.243.287/0001-46, com sede administrativa na Rua Delfim Moreira, n.º 62, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Sebastião Cezar Lemos, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 546.965.186-04, residente e domiciliado na Rua Miguel de Noronha Peres, 11, Bairro Bela Vista, nesta cidade, e a **ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO - CENTRO INTEGRADO RECANTO DA ALEGRIA - APROSES**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins econômicos, de caráter beneficente, situado na Rua Luiz Amélio Freire, n.º 250, Bairro Porto, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.898.923/0049-60, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Olga Algarve, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º RG 56.592.297-X, SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º 895.644.640-72, residente e domiciliada na Rua Luiz Amélio Freire, n.º 265, Carmo do Rio Claro/MG, nos termos do Instrumento Particular autenticada no Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Sub distrito da Saúde, localizado na cidade de São Paulo/SP, com validade até 31/12/2018, em conformidade com art. 116 da Lei n.º 8.666/93, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a implementação de ação conjunta entre o município e a Instituição, para atendimento na Educação Infantil – Primeiro nível da Educação Básica- à crianças de zero a três anos e onze meses em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, com recursos repassados pelo **FUNDEB**, de acordo com o numero de alunos considerados na distribuição dos recursos-Censo Escolar- 2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A Instituição se compromete a convergir esforços e a utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I - Compete à Instituição:

Telefone (0xx35)3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001- 46 – Rua Delfim Moreira, 62.  
CEP: 37.150-000  
Administração: 2013/2016.

- a) Atender na instituição crianças de 0 a 3 anos e onze meses, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas dos órgãos competentes do Município;
- c) Manter na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME;
- f) Informar ao Departamento Municipal de Educação, doravante denominado DME, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- g) Comunicar, de imediato, ao DME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- h) Comunicar previamente ao DME mudança de endereço;
- i) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio;
- j) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as diretrizes Curriculares Nacionais e as Normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado DME;
- k) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- l) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos e onze meses, deverão ter no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art.62(ou outra legislação municipal, se for o caso);
- m) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do DME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- n) Apresentar mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas junto ao DME;
- o) Apresentar ao DME Relatório Trimestral de Desempenho dos Componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
- p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- q) Apresentar mensalmente ao DME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas;
- r) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período de convênio;
- s) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do Município, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- t) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades junto ao DME;
- u) Quantidade de pessoas atendidas: 37 crianças.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001- 46 – Rua Delfim Moreira, 62.  
CEP: 37.150-000  
Administração: 2013/2016.

## II - Compete ao Município:

- a) Repassar o valor global de R\$ 114.436,10 (cento e quatorze mil, quatrocentos trinta seis reais e dez centavos) à Instituição que será dividido em 10 (dez) parcelas até o final do exercício de 2016 com os valores efetivamente repassados ao Município, através do **FUNDEB**.

A1 - Este recurso deverá se efetivar de acordo com a disponibilidade dos recursos do **FUNDEB**.

A2 - Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no Plano de Trabalho.

- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da Instituição;  
c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;  
d) Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;  
e) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;  
f) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vistas à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Instituição;  
g) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas instituições.

Parágrafo único - Nos termos da Lei Federal, é vedado à Instituição cobrar recursos de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento da Educação Infantil.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à Instituição, respeitadas as diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do DME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pelo DME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º - A Instituição deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar ao DME sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001- 46 – Rua Delfim Moreira, 62.  
CEP: 37.150-000  
Administração: 2013/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

A Instituição é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da Instituição, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, item II, letra “a”, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) Remuneração de pessoal e encargos;
- b) Aquisição de material didático-pedagógico;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Aquisição de material de expediente;
- e) Aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) Pagamentos de serviços de terceiros;
- g) Aquisição e manutenção de equipamentos;
- h) Transporte escolar;
- i) Pagamento de contas de água/luz/telefone e gás.

§ 1º A aplicação dos recursos desta cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas.

§ 2º É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de “a” a “i” desta cláusula, com recursos deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

Compete ao DME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Instituição deverá apresentar ao DME, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pelo referido DME, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter fotocópias dos documentos abaixo elencados, de forma legível e na íntegra:



- a) Relação de pagamentos;
- b) Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) Notas fiscais atestadas e RPAs devidamente quitadas pelos funcionários;
- d) Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) Guias e encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS E SEFIP);
- f) Atestado de aprovação ou não aprovação do Relatório Mensal de Frequência (anexo C);
- g) Demais encargos a que a Instituição estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros constantes da alínea “a” do item II da cláusula segunda:

- a) Serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I- Quando a Instituição deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do Município;

II- Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita ao DME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, o DME notificará a Instituição para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I- Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pelo DME;

II- Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pelo DME;

III- Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA NONA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurada Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I- Omissão no dever de prestar contas;

II- Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sétima;

III- Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001- 46 – Rua Delfim Moreira, 62.  
CEP: 37.150-000  
Administração: 2013/2016.

IV- Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO**

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela Instituição, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a Crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio ocorrerá à conta da seguinte dotação constante do Orçamento Municipal vigente:  
12 - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO - 12.365.0401.2.056 - TRANSF. REC. FUNDEB CREC . APROSES – 248 - 33.50.41.00 – Contribuições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio tem início em 29 de Abril de 2016 e vigorará até dia 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - Ao término, o DME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este convênio poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento ao



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001- 46 – Rua Delfim Moreira, 62.  
CEP: 37.150-000  
Administração: 2013/2016.

Departamento de Fazenda, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º - O Município encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município ocorrerá por conta e ônus do Município.

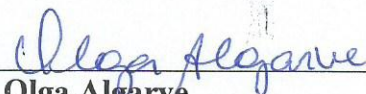
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste convênio fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

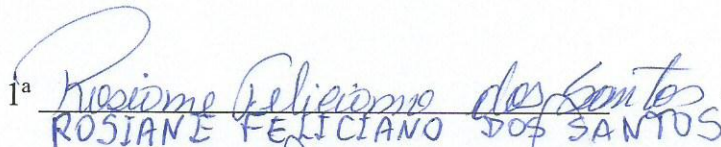
E por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente convênio em duas vias de igual teor, para os fins de direito.

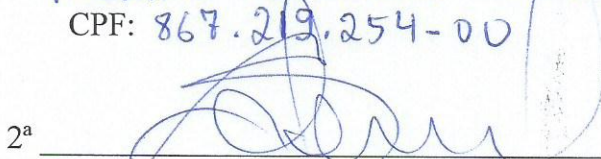
Carmo do Rio Claro/MG, 29 de Abril de 2016.

X   
Sebastião Cezar Lemos  
Prefeito do Município

  
Olga Algarve  
Diretora de Filial

Testemunhas:

1ª   
ROSIANE FELICIANO DOS SANTOS  
CPF: 867.219.254-00

2ª   
Bartolomeu Ferreira da Silva  
CPF: 277.730.516-15